



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000720251218000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Catunda



Data
24/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda enfrenta um cenário de insuficiência de recursos técnicos qualificados para atender às exigências legais atuais, particularmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas como e-Social (SPED-Social), EFD-REINF, MIT e DCTFWEB. A crescente complexidade e volume das normas impostas pelos órgãos federais e estaduais tornaram inviável o cumprimento eficiente dessas demandas sem o apoio de uma equipe especializada em assessoramento técnico e consultoria, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado.

Os impactos de não atender a essa necessidade incluem a possibilidade de interrupções nos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Educação e Desporto, não conformidade com as exigências legais e potencial inadimplência perante os órgãos reguladores, o que comprometeria a legalidade e a continuidade dos serviços públicos, afetando o interesse coletivo conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Com base nos registros objetivos incluídos no processo, a contratação de empresa especializada promete garantir a conformidade legal contínua, melhorar o desempenho do setor responsável pelo cumprimento das obrigações fiscais e preveni-lo contra falhas que possam resultar em sanções. Pretende-se, com isso, a modernização e adequação dos processos internos às exigências legais vigentes, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração Pública, mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado.

Portanto, a contratação é essencial e urgente para a solução dos problemas identificados, assegurando não apenas a proteção legal do município, mas também a



DATA: 24/02/2026

AVANÇADA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA



eficiência e continuidade dos serviços educacionais e desportivos, em conformidade com o interesse público e os princípios da Lei nº 14.133/2021, além do alinhamento com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da referida lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Educacao - FME	Francisco Elvis Jorge Rodrigues

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender à necessidade identificada pela Secretaria de Educação e Desporto do município de Catunda/CE, é imprescindível contratar uma empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal. Essa contratação visa à execução de orientações e instruções para instalação, geração e envio do e-Social, EFD-Reinf, MIT, DCTFWeb mensal, fechamento de folha mensal, geração do SIM junto ao TCE, além de demais procedimentos necessários ao correto funcionamento do setor. A grande demanda por cumprimento das normas legais vigentes e as exigências dos órgãos de fiscalização e controle externo justificam a contratação, assegurando que o município mantenha-se regular perante os órgãos federais e estaduais. A contratação também se alinha aos objetivos estratégicos da administração pública de eficiência e economicidade, conforme os princípios fundamentais estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A definição dos padrões mínimos de qualidade e desempenho do objeto contratado é pautada nos requisitos técnicos e operacionais explícitos. É essencial que a empresa contratada possua capacidade de atender à demanda contínua do setor, garantindo a entrega eficiente e contínua dos serviços de consultoria sem interrupções. A não utilização de catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela ausência de itens compatíveis e pela singularidade dos serviços requeridos, que são especializados e personalizados conforme as especificidades do município, o que inviabiliza a padronização conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Ademais, os serviços exigem acompanhamento e suporte técnico contínuo, com necessidade de prova de conceito para assegurar que as soluções propostas atendem às necessidades do ente público. Não se aplica a vedação ao artigo 20 para bens de luxo, pois o objeto da contratação não se enquadra nessa classificação. Para assegurar uma entrega eficiente, deve-se considerar a capacidade técnica de operação dos fornecedores, sem vedação de marcas ou modelos, exceto se amparado por justificativa técnica essencial.

Para garantir sustentabilidade, é recomendado que os fornecedores adotem práticas que promovam o uso reduzido de recursos naturais, com preferências por soluções que minimizem o consumo de papel através de tecnologias digitais. Contudo, a ausência de critérios de sustentabilidade mais específicos justifica-se pela natureza da demanda prioritária de atender requisitos legais obrigatórios.





Os requisitos aqui descritos nortearão o levantamento de mercado, buscando fornecedores que comprovem capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais essenciais. Ainda que haja a possibilidade de flexibilidade nos requisitos, isso apenas pode ser considerado desde que não comprometa a adequação à necessidade claramente definida no DFD. Todos os requisitos definidos foram feitos em estrita conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial aos arts. 5º e 18, assim oferecendo a base técnica necessária para identificar a solução mais vantajosa e eficaz para o município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios indicados nos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

Com base na análise dos documentos fornecidos, a natureza do objeto da contratação é a prestação de serviços especializados. A necessidade foi identificada a partir das exigências legais crescentes e da eficiência operacional do setor de pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda. O objetivo é atender às exigências do e-Social, EFD-Reinf, DCTFWeb Mensal, entre outros.

A pesquisa de mercado foi conduzida a partir dos seguintes métodos: consultas realizadas com três fornecedores distintos, fornecendo uma faixa de preços e prazos médios para o serviço, sem identificar empresas específicas; análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, que mostram modelos de aquisição e valores praticados; além disso, foram coletadas informações de fontes públicas confiáveis como Painel de Preços e Comprasnet.

Durante esta pesquisa, foram identificadas inovações relevantes, como a utilização de tecnologias para melhor integração com sistemas federais e metodologias visando a melhoria da eficiência nos processos de envio de dados fiscais e trabalhistas.

A análise comparativa das alternativas identificou diferenças significativas em termos de fornecedores, com variações nos prazos de entrega e suporte técnico. Para serviços, a terceirização se mostra mais viável do que o desenvolvimento interno, dada a complexidade técnica envolvida e a necessidade de constante atualização quanto às normativas legais.

A alternativa mais vantajosa proposta é a terceirização dos serviços. Esta escolha destaca-se por sua eficiência e economicidade, com viabilidade operacional comprovada, além de estar alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Os critérios que fundamentam esta decisão incluem o custo total de propriedade, a ampla disponibilidade no mercado, e a garantia de continuidade e atualização dos serviços, essencial perante as constantes mudanças legais.

Conclui-se que a abordagem mais eficiente é a contratação de serviços terceirizados especializados, embasada no levantamento realizado e nos dados coletados. Esta



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



escolha assegura competitividade e transparência, em conformidade com os princípios dos arts. 5º e 11, garantindo que as necessidades da Prefeitura Municipal de Catunda sejam adequadamente atendidas sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao departamento de pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das legislações vigentes relacionadas ao e-Social (SPED-Social), EFD-Reinf, Módulo de Inclusão de Tributos (MIT), DCTFWeb mensal e fechamento de folha mensal. Esta contratação visa proporcionar suporte contínuo por meio de orientações e instruções para a instalação, geração e envio das obrigações legais, assim como a geração do Sistema de Informação Municipal (SIM) junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e execução de outros procedimentos necessários para o pleno funcionamento do setor da Secretaria de Educação e Desporto.

Os serviços contratados incluirão a execução de todas as atividades técnicas requeridas para a correta gestão das informações de pessoal, abrangendo a adequação dos procedimentos internos às normativas legais, garantindo assim que o município não fique em débito com os órgãos federais e estaduais e atenda a todas as exigências legais obrigatórias. A integração dos elementos contratados assegura que os objetivos de conformidade legal e operacionalidade do setor sejam plenamente alcançados, com base nas necessidades identificadas e nos requisitos previamente definidos.

Essa solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, mostrando-se como a alternativa mais adequada do ponto de vista técnico e operacional baseado nos dados analisados no ETP, evidenciando ser a melhor escolha para atender as demandas da Administração Municipal de forma eficaz e dentro do escopo definido.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, EXECUTADOS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL (SPED-SOCIAL), EFD-REINF, (MIT (MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS) E DC	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA, JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, EXECUTADOS ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES E INSTRUÇÕES PARA INSTALAÇÃO, GERAÇÃO E ENVIO DO E-SOCIAL (SPED-SOCIAL), EFD-REINF, (MIT (MODULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS) E DC	12,000	Serviço	5.000,00	60.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, além da descrição da solução como um todo.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens e etapas. A pesquisa de mercado indica que há fornecedores especializados para partes distintas, o que aumentaria a competitividade, conforme art. 11, com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, como sugerido em revisões técnicas e demandas dos setores envolvidos.

Embora o parcelamento seja viável, uma execução integral pode ser mais vantajosa conforme art. 40, §3º. A execução integral garante economia de escala, gestão contratual eficiente, preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender à padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação diminui riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante para serviços específicos.

Os impactos na gestão e fiscalização dessa decisão são significativos. Uma execução consolidada simplifica a gestão e mantém a responsabilidade técnica centralizada; no entanto, o parcelamento aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas. Ainda assim, elevaria a complexidade administrativa e demandaria maior capacidade institucional, conforme os princípios de eficiência previstos no art. 5º.

Concluimos que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando a economicidade e a competitividade, conforme arts. 5º e 11. Essa decisão está em linha com os resultados pretendidos descritos na Seção 10, assegurando o melhor alinhamento entre os critérios do art. 40 e a efetividade da contratação, dados os fatores apresentados e a ausência de um Plano de Contratação





Anual para este processo administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, visa antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, de acordo com os princípios dispostos nos arts. 5º e 11 da referida lei. No entanto, para o presente processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual, o que poderia justificar-se por demandas imprevistas ou circunstâncias de emergência que exigiram o processamento da contratação sob a dispensa legal estabelecida no art. 75, VI-VIII da mesma lei.

A ausência de previsão no PCA sugere a necessidade de visitas corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, além da implementação de uma gestão de riscos eficaz para mitigar futuras omissões. Assim, reafirma-se o alinhamento parcial da contratação aos instrumentos de planejamento, com medidas corretivas em andamento para garantir a contribuição da contratação aos resultados vantajosos e à competitividade, conforme orientado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este esforço demonstra transparência no planejamento e busca adequação aos resultados pretendidos pela Administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem a promoção da economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, delineada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', embasa a solução escolhida e os resultados pretendidos, servindo como suporte para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais e o aumento da eficiência através da expertise da empresa contratada, que auxiliará no cumprimento das exigências legais, como as do e-Social, EFD-REINF, e outros. Este apoio técnico especializado é essencial para reduzir a carga de retrabalho e otimizar processos no departamento de pessoal.

Além disso, a contratação almeja a racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos recursos humanos, diminuindo a subutilização e o desperdício de recursos materiais e financeiros, o que poderá ser evidenciado através da redução dos custos unitários, impulsionada por ganhos de escala. A pesquisa de mercado forneceu a base para fundamentar essas expectativas, alinhadas ao princípio da competitividade descrito no art. 11. Os benefícios mensuráveis incluem o aumento de precisão no cumprimento dos prazos legais e a redução de custos associados a penalidades por não conformidades.

Para monitorar esses resultados, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, com indicadores quantificáveis como percentuais de economia e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



horas de trabalho reduzidas, que servirão para comprovar os ganhos estimados. Esses mecanismos de acompanhamento possibilitam embasar relatórios finais que consolidam os resultados advindos da contratação, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos públicos, atendendo aos objetivos institucionais e aos resultados pretendidos descritos no art. 11 da mesma Lei. Eventuais incertezas relacionadas à natureza exploratória da demanda serão justificadas tecnicamente, conforme necessário.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para assessoria técnica e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE se concentra em avaliar a viabilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com uma contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação identifica demandas contínuas e sistemáticas, envolvendo a instalação, geração e envio de dados ao e-Social, EFD-REINF, e DCTFWeb, alinhadas ao fechamento de folha mensal



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



e geração de relatórios para o TCE. Essas características sugerem um processo com potencial para padronização e repetitividade, o que teoricamente favoreceria a adoção do SRP. A análise apura se a previsibilidade e a frequência dos serviços podem beneficiar-se de preços pré-negociados e economia de escala proporcionadas pelo SRP. Em contrapartida, a exposição imediata aos custos associados, sem uma previsão sólida no Plano de Contratação Anual, pode preferir por uma contratação direta, que proporciona um ajuste mais imediato à necessidade específica e conhecida, favorecendo a segurança jurídica no atendimento das demandas fixas do município.

O SRP oferece vantagens em termos de redução de esforços administrativos e possibilidade de compras compartilhadas, enquanto a contratação tradicional pode resultar em otimização de custos para demandas pontuais, assegurando que as especificidades do serviço sejam diretamente incorporadas na contratação. Este balanço de critérios destaca que, apesar das vantagens grupais do SRP, a falta de um PCA visível para orientar estratégias de economia em escala complexifica sua justificativa. Assim, a segurança jurídica e a adaptabilidade da contratação direta às necessidades bem delimitadas do município podem se mostrar adequadas, principalmente quando a economicidade se alinha a serviços críticos que demandam ajustes ágeis às regras legais vigentes, maximizando os recursos disponíveis, e assegurando eficiência e competitividade conforme o interesse público.

Conclui-se, portanto, que, ainda que o SRP ofereça oportunidades teóricas para eficiência contínua, a contratação direta revela-se a escolha mais adequada para o contexto atual de Catunda/CE. A decisão reflete a prontidão para adequação às necessidades específicas e críticas da área de pessoal, otimizando-se os recursos e assegurando o cumprimento contínuo das obrigações legais frente aos desafios do setor educacional e desportivo do município.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria junto ao Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto de Catunda/CE é permitida como regra geral, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, a sua viabilidade precisa ser analisada à luz de critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma Lei, a fim de garantir que a contratação realize a descrição da necessidade e atinja os resultados pretendidos.

Considerando o objeto da contratação, que abrange atividades complexas como a geração e envio do e-Social, EFD-Reinf, MIT, DCTFWeb, entre outros, a estruturação em consórcios poderia, em teoria, facilitar o somatório de capacidades técnicas diversas necessárias à execução. Contudo, a análise da natureza continuada e especializada dos serviços indica que a contratação de um fornecedor único seria mais compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, presentes no art. 5º. Assim, o fornecimento contínuo e a necessidade de coordenação direta e simplificada tornam a participação consorciada **incompatível**.

Os impactos relacionados à gestão e à fiscalização também assumem papel relevante.





A inclusão de múltiplos fornecedores poderia acarretar maior complexidade na gestão do contrato e nos processos de controle, possivelmente inviabilizando a segurança jurídica e administrativa. Dessa forma, ao comparar vantagens financeiras que um consórcio pudesse representar, com acréscimo de 10% a 30% para habilitação econômico-financeira, é necessário considerar que a simplicidade e a redução de custos gerenciais de um fornecedor único tendem a proporcionar maior economicidade em longo prazo. Tais aspectos, embasados no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, reforçam a **adequação** da vedação dos consórcios.

A decisão sobre a vedação de consórcios é, portanto, pautada na necessidade de assegurar que a contratação seja realizada de maneira eficaz, econômica e segura, respeitando a legalidade e o interesse público, conforme art. 5º. Essa conclusão está alinhada aos resultados pretendidos pelo município de Catunda/CE e fundamentada na análise técnica do Estudo Técnico Preliminar e nas condições previstas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Analisar contratações correlatas e interdependentes é essencial para alinhar a presente contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria com outras atividades administrativas semelhantes ou complementares. Essa análise possibilita à Administração um planejamento mais integrado, promovendo a economia de recursos e evitando duplicidades nos serviços contratados. A identificação de demandas correlacionadas permite um entendimento amplo das necessidades e dos requisitos administrativos, assegurando uma execução eficiente e alinhada aos princípios de economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º e ao conceito de padronização e economia de escala indicado no art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações relacionadas à solução proposta para o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda, não foram identificadas contratações passadas ou vigentes que possam diretamente complementar ou influenciar tecnicamente esta prestação de serviços, como auditorias anteriores ou assessorias em andamento no mesmo âmbito profissional. Ademais, o levantamento inclui investigação sobre a possibilidade de integrar ou ajustar os objetos contratados para maximizar custo-benefício ou padronização de processos, verificando se alguma transição ordenada deve ser aplicada para substituir contratos vigentes. Na ausência de contratos cujos prazos, quantidades ou especificações técnicas demandem adequação, ressalta-se que a viabilidade da solução está intacta e alinhada às diretrizes técnico-operacionais atuais, sem depender de implementações adicionais, como infraestrutura de TI específica.

Conclui-se que a presente contratação é tecnicamente independente, não havendo necessidade de mudanças nos quantitativos ou nos requisitos técnicos previamente estabelecidos. A análise não revelou contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam modificações no escopo inicial, reforçando que a contratação pode prosseguir dentro dos parâmetros planejados sem a necessidade de ajustes nas providências administrativas subsequentes. Essa constatação será considerada para informar a seção 'Providências a Serem Adotadas', confirmando que a decisão de contratação atende ao interesse público, respeitando o §2º do art. 18 da Lei nº





14.133/2021, combinando eficiência e racionalidade econômica nas operações governamentais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de assessoramento técnico e consultoria no âmbito do Departamento de Pessoal da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda, incluindo atividades relacionadas ao e-Social, EFD-Reinf e DCTFWeb, estão sendo analisados em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza do objeto e os requisitos legais para seu adequado funcionamento, espera-se que os principais impactos ambientais estejam associados ao consumo de energia elétrica e à geração de resíduos digitais. A valorização de práticas sustentáveis será promovida a partir do planejamento da contratação, conforme o art. 5º da referida lei.

Em termos de consumo energético, a adaptação de soluções tecnológicas com selo de eficiência energética, como equipamentos e softwares otimizados para baixo consumo, será assegurada conforme os melhores parâmetros do mercado. A adoção de tais soluções permitirá a redução de desperdícios, promovendo a eficiência e a sustentabilidade, em linha com as diretrizes de planejamento sustentável de acordo com o art. 12. Quanto à geração de resíduos, o uso de plataformas digitais minimiza impressões e documentos físicos, porém é crucial assegurar que os meios de gerenciamento digital sejam ecoeficientes, evitando a proliferação de equipamentos obsoletos e garantindo a logística reversa para reciclagem de componentes eletrônicos.

Reforçando as medidas de mitigação, será incentivada a utilização de programas e soluções que integrem a responsabilidade socioambiental, inclusive com processos que contemplem a logística reversa de dispositivos como aparelhos de impressão e cartuchos de toner, priorizando produtos que usem materiais biodegradáveis. Este alinhamento busca equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme o art. 6º, inciso XXIII, e garantir que a solução proposta seja competitiva, atendendo plenamente à proposta mais vantajosa prevista no art. 11, sem criar barreiras operacionais indevidas.

Conclui-se que as medidas aqui propostas são **essenciais** para minimizar os impactos ambientais da contratação, melhorando a gestão de recursos e assegurando a concretização dos resultados pretendidos, conforme delineados nos documentos de formalização da demanda. Em casos onde não se observem impactos significativos, como bens de uso imediato, a mitigação será tecnicamente justificada de modo persuasivo e fundamentado, promovendo sempre a sustentabilidade e a eficiência de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Após análise técnica e econômica detalhada, a proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico e consultoria, junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Catunda/CE, é declarada viável e vantajosa. Esta conclusão é fundamentada na necessidade de cumprimento das obrigações legais relacionadas ao e-Social, EFD-Reinf, MIT e DCTFWeb, conforme destacado na descrição da necessidade da contratação. A ausência de pessoal técnico qualificado na Secretaria de Educação e Desporto para atender à demanda contínua por conformidade com a legislação justifica a contratação, minimizando riscos de inadimplência com os órgãos federais e estaduais, assegurando alinhamento com o interesse público e a legalidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado validou a existência de fornecedores capazes de atender aos requisitos técnicos e econômicos sob o orçamento estimado de R\$ 60.000, o que corrobora a vantajosidade da solução proposta, conforme princípios de economicidade e eficiência destacadas nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidade, 12 serviços de assessoria mensal, foram analisadas com base em experiências similares e demonstram adequação às necessidades operacionais visando a melhor gestão e funcionalidade no setor responsável.

A contratação está em consonância com os objetivos e princípios estabelecidos na legislação pertinente, destacando-se a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar conforme art. 18, §1º, inciso XIII, e sua integração com o planejamento estratégico do ente, mesmo na ausência de Plano de Contratação Anual, conforme estipulado no art. 40. Assim, a proposta de contratação é tecnicamente sustentada e fortalece a capacidade institucional da Prefeitura Municipal de Catunda ao garantir que suas operações cumpram integralmente as disposições legais e normativas.

Em vista disso, recomenda-se a continuidade da contratação proposta, consolidando-se como uma solução fundamental para a administração, proporcionando segurança jurídica e operacional, e facilitando o cumprimento das diretrizes legais e estratégicas do município. Caso surjam dados adicionais de mercado não anteriormente considerados, ou novas exigências legais, recomenda-se a atualização do presente estudo e ajuste dos parâmetros contratuais, conforme necessário, promovendo sempre a eficácia e eficiência da gestão pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 24 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 24/02/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0